alterada pela Lei Municipal nº. 402 de 15 de fevereiro de 2008.

LEI Nº391, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NA CIDADE DE SANTANA DO PARAÍSO".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO CONSELHO:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação na cidade de Santana do Paraíso.

Art. 2º - O C.M.H exercerá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e terá como objetivo básico estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação.

Art. 3º - É competência do C.M.H:

I - Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada 02(dois) anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
II - Atuar na elaboração e fiscalização dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
III - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
IV - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
V - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
VI - Aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;
VII - Estabelecer as normas para alocação de recursos, dispondo ainda sobre a aplicação de suas disponibilidades;
VIII - Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;
IX - Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

X - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
Parágrafo Único: O Conselho terá acesso ao cadastro de Patrimônio Imobiliário do Município de Santana do Paraíso.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
II - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 5º - A estruturação, atuação e organização do C.M.H deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, e que contribuam para a geração de empregos;
II - Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;
III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
V - Democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento de suas ações pela sociedade;
VI - Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;
VII - Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;
VIII - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;
IX - Economia de meios e racionalização de recursos;
X - Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho dos programas habitacionais.

Art. 6º - O C.M.H deve adotar os seguintes critérios no que diz respeito à política de subsídios:

I - Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 3 anos;
II - Concessão de subsídios de forma inversamente proporcional à renda familiar e diretamente proporcional ao número de componentes da família.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO:

~~**Art. 7º -** O C.M.H terá a seguinte composição:~~

~~**I** – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;~~
~~**II** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;~~
~~**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;~~
~~**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
~~**V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;~~
~~**VI** – 01 (um) representante da Seção de Meio Ambiente;~~
~~**VII** – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;~~
~~**VIII** – 01 (um) representante dos empresários do Município;~~
~~**IX** – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais indicados pelo Sindicato Rural do Município;~~
~~**X** – 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo;~~
~~**XI** – 01 (um) representante da Pastoral da Criança.~~

Art. 7º - O C.M.H terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
V – 01 (um) representante da Seção de Meio Ambiente;
VI – 01 (um) representante dos empresários do Município;
VII – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais indicados pelo Sindicato Rural do Município;
VIII – 04 (quatro) representantes de movimentos populares do Município, reconhecidos pelo Poder Executivo e/ou representantes de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.
(art. 7º alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 402/2008).

Art. 8º - Na composição e funcionamento do C.M.H, será observado o seguinte:

I - Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente;

II - O mandato do representante será de três anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período;
III - A primeira gestão do C.M.H será presidida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito;
IV - A partir da segunda gestão, a presidência será exercida por um dos membros do C.M.H. eleito para este fim;
V - As reuniões do C.M.H. somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) de seus membros;
VI - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples;
VII - Os assuntos e deliberações, fruto das reuniões do Conselho, serão registrados em ata que será lida e aprovada em cada reunião posterior;
VIII - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias, e quarenta e oito (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.
IX - No caso do afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho.

Art. 9º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente exercerá função executiva no C.M.H, e deverá fornecer os meios necessários para o seu funcionamento.

§ 1º - Caberá ao Executivo prover a estrutura para o bom funcionamento do C.M.H, garantindo inclusive o transporte de seus membros.

§ 2º - Caberá ao C.M.H. solicitar do Poder Executivo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 11 - O C.M.H será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 12 - O C.M.H. deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 13 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 09 de novembro de 2007.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal

* Publicada no Hall de entrada da Prefeitura